

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
SOBRE COLABORAÇÃO ACADÊMICO-DIPLOMÁTICA
ENTRE
O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DO GOVERNO DA
REPÚBLICA PORTUGUESA
E
A SECRETARIA DE RELAÇÕES EXTERIORES DO GOVERNO DOS
ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Portuguesa, através do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e a Secretaria de Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos, através do Instituto Matías Romero da Secretaria de Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos, adiante designados por “os Signatários”,

MANIFESTANDO o interesse recíproco no estabelecimento e desenvolvimento de cooperação com a finalidade de fortalecer as relações entre os serviços diplomáticos de ambos os países;

CONVENCIDOS da necessidade de fomentar métodos inovadores no campo da formação dos funcionários diplomáticos, para responder às atuais necessidades das relações internacionais;

CONSCIENTES da importância de criar laços entre os Signatários, designadamente através da capacitação de funcionários diplomáticos e do intercâmbio de informação e de documentação, de experiências e de questões de interesse comum;

ANIMADOS pela vontade de difundir a política externa de ambos os Estados, através de atividades de divulgação e intercâmbio de publicações;

TENDO presentes as disposições do Acordo Cultural e Científico entre a República Portuguesa e os Estados Unidos Mexicanos, assinado em Lisboa, no dia 9 de Fevereiro de 1977,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Parágrafo 1

Objeto

1. O presente Memorando de Entendimento (MdE) tem por objeto estabelecer os termos e condições mediante os quais os Signatários desenvolverão projetos de colaboração no âmbito da formação de funcionários diplomáticos, sob termos de reciprocidade e benefício mútuo, dentro das suas atribuições.
2. As disposições do presente MdE serão implementadas e promovidas pelo Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Portuguesa e pelo Instituto Matías Romero da Secretaria de Relações Exteriores do Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

Parágrafo 2

Modalidades de Cooperação

Com o propósito de alcançar o objetivo a que se refere o parágrafo 1 do presente MdE, os Signatários poderão realizar atividades de colaboração através das seguintes modalidades:

- a) Participação de jovens diplomatas nos cursos oferecidos pelos Signatários;
- b) Intercâmbio de informação respeitante às suas atividades, especialmente no que respeita a programas de formação académico-diplomática, presencial e à

distância;

- c) Organização de palestras sobre temas de interesse comum por motivo da realização de visita oficiais ou de alto nível de representantes de um ao outro Signatário;
- d) Intercâmbio de informação sobre atividades de interesse comum, particularmente as relacionadas com a participação dos Signatários em reuniões regionais e internacionais, nas quais se envolvam as academias diplomáticas e institutos de capacitação diplomática de outros Estados;
- e) Intercâmbio de publicações especializadas sobre diplomacia, política externa, relações internacionais e outras matérias;
- f) Qualquer outra modalidade acordada pelos Signatários.

Parágrafo 3

Confidencialidade

Os Signatários observarão e protegerão a confidencialidade dos documentos, informação e/ou qualquer outro tipo de dados trocados entre estes, assim como de qualquer outro instrumento formalizado ao abrigo do presente MdE independentemente da sua cessação de efeitos.

Parágrafo 4

Financiamento

1. Os Signatários financiarão as atividades de colaboração a que se refere o presente MdE com os recursos destinados nos seus orçamentos, sujeitos à sua disponibilidade e afetação orçamental e à sua legislação nacional.
2. Cada Signatário suportará os gastos decorrentes da sua participação nas atividades de colaboração, exceto nos casos em que se possa utilizar mecanismos de financiamento alternativos para atividades específicas, se tal se considerar apropriado.

Parágrafo 5

Mecanismo de Acompanhamento

Com o fim de assegurar o adequado cumprimento do presente MdE, cada Signatário poderá designar um representante para a coordenação e acompanhamento das atividades de colaboração.

Parágrafo 6

Entrada e Saída de Funcionários

1. Os Signatários solicitarão às suas autoridades competentes a realização dos procedimentos necessários para a entrada, permanência e saída dos funcionários que de forma oficial intervenham nas atividades de colaboração que decorram do presente MdE.
2. Estes funcionários submeter-se-ão às disposições migratórias, fiscais, aduaneiras, sanitárias e de segurança nacional vigentes no país recetor e não poderá dedicar-se a qualquer atividade estranha às funções.
3. Os funcionários deixarão o país recetor em conformidade com as leis e disposições do mesmo.

Parágrafo 7

Interpretação

Os Signatários poderão consultar-se mutuamente sobre qualquer aspeto decorrente da interpretação ou aplicação do presente MdE.

Parágrafo 8

Cláusulas Finais

1. O presente MdE produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura durante um período em três (3) anos, prorrogável automaticamente, por períodos de igual

duração.

2. O presente MdE poderá ser alterado por mútuo consentimento dos Signatários, formalizado através de comunicações escritas enviadas por via diplomática.

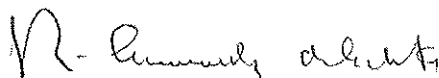
3. Qualquer dos Signatários poderá, a qualquer momento, fazer cessar a produção de efeitos do presente MdE mediante notificação escrita dirigida ao outro Signatário, com três (3) meses de antecedência à data prevista para a sua cessação.

4. A cessação de efeitos do presente MdE não afetará as atividades de colaboração formalizadas durante a sua vigência.

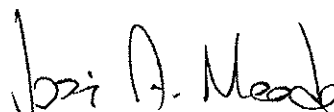
Assinado em Lisboa, em seis de junho de dois mil e catorze, em idioma português e espanhol, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Ministério dos Negócios
Estrangeiros do Governo da
República Portuguesa

Pela Secretaria de Relações
Exteriores do Governo dos Estados
Unidos Mexicanos



Rui Chancerelle de Machete



José Antonio Meade Kuribreña

O Ministro

O Secretário